AO JUÍZO DA_VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX/UF

FULANO DE TAL, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, sem endereço eletrônico, portador do RG N° DGPC-UF, CPF n°, residente e domiciliado na ENDEREÇO, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, propor:

AÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Em face De **FULANO DE TAL**, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, Portadora Do RR N° SSP – UF, CPF , RESIDENTE E Domiciliada Na ENDEREÇO, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

1 - DOS FATOS:

Na ação de divórcio ajuizada sob o número , a qual tramitou perante a 3° Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Taguatinga, foi prolatada sentença que partilhou em cotas iguais o imóvel localizado na **ENDEREÇO**, adquirido durante a constância do casamento do requerente com requerida.

No entanto, não obstante a determinação dada pela sentença, exarada pelo Juízo da 3º Vara de Família, Órfão e Sucessões de Taguatinga, a requerida se recusa a proceder à venda do imóvel, inviabilizando assim, que o autor receba os valores dos quais tem direito.

Dessa forma, não resta alternativa ao autor senão o ajuizamento da presente demanda.

2 – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

O peticionante, conforme documentos anexados aos autos o mesmo percebe renda mensal no valor de R\$ XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), não possuindo, portanto, condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio, sendo, por conseguinte, considerado hipossuficiente.

Assim, diante da demonstrada insuficiência de recursos, o requerido deve ser beneficiado com o direito à gratuidade de justiça, nos termos dos artigos 98 e seguintes, do CPC.

3 – DO MÉRITO:

O art. 1.322 do Código Civil estabelece o direito potestativo, pertencente a qualquer condômino em coisa indivisível, de extinguir o condomínio.

Art. 1.322. Quando a coisa for indivisível, e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendidos e repartidos o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na

coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Parágrafo único. Se nenhum dos condôminos tem benfeitorias na coisa comum e participam todos do condomínio em partes iguais, realizar-se-á licitação entre estranhos e, antes de adjudicada a coisa àquele que ofereceu maior lanço, proceder-se-á à licitação entre os condôminos, a fim de que a coisa seja adjudicada a quem afinal oferecer melhor lanço, preferindo, em condições iguais, o condômino ao estranho.

O procedimento judicial da extinção de condomínio está previsto nos artigos 1.113 e seguintes do Código de Processo Civil, dentre os quais se destaca o art. 1.117, inc. II, a seguir transcrito:

Art. 1.117. Também serão alienados em leilão, procedendo-se como nos artigos antecedentes:

1 - (...)

II - a coisa comum indivisível ou que, pela divisão, se tornar imprópria ao seu destino, verificada previamente a existência de desacordo quanto à adjudicação a um dos condôminos;.

4- DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer:

a) a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça, nos termos dos

artigos 98 e seguintes, do CPC;

b) seja procedida a avaliação judicial do imóvel;

c) seja julgado procedente o presente pedido, determinando-se a

alienação do bem localizado na ENDEREÇO; para que

posteriormente, seja o valor relativo a 50% da venda do imóvel

seja conferido ao requerente;

d) a condenação da requerida ao pagamento de custas e

honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Programa

de Assistência Judiciária – PROJUR mediante depósito em conta

bancária junto ao Banco de Brasília-BRB, Código do Banco-070,

Agência 100, conta 013251-7 – PROJUR.

Dá-se à causa o valor de XX.XXX,00 (VALOR POR EXTENSO)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em

direito admitidos.

Termos em que pede deferimento.

LOCAL E DATA.

FULANO DE TAL

Defensor Público